



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.714, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Institui no Município de Carlos Barbosa a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção do Município de Carlos Barbosa, para armazenamento e redistribuição de:

- I – sobras de matérias-primas da construção civil;
- II – resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

§1º As doações deverão ser feitas diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que as repassará ao Banco Municipal de Materiais de Construção.

§2º A coleta dos materiais de construção doados ficará a cargo do Município, e a retirada no Banco de Materiais de Construção será de responsabilidade do beneficiado.

§3º O controle de entrada e saída de materiais deverá ser registrado em planilha de estoque do Banco Municipal de Materiais de Construção.

§4º O Poder Executivo reserva-se o direito de selecionar o material desejado, abstenendo-se de recolher entulhos diversos ou materiais não passíveis de utilização.

Art. 2º O Banco Municipal de Materiais de Construção será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e funcionará em prédio indicado pela administração municipal.

Art. 3º O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal de Materiais de Construção será realizado à população cadastrada no Cadastro Único com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos nacionais, nos seguintes casos:

- I – construção, reforma ou recuperação de moradia, a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II – recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

§1º Para o efeito desta lei, reputam-se como emergência e/ou calamidade incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais, granizo e fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam as responsáveis pelo dano.

§2º Os materiais deverão ser utilizados para fins exclusivamente residenciais.

2



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Habilitam-se a receber repasses do Banco Municipal de Materiais de Construção todas as pessoas que comprovadamente preencham os seguintes requisitos:

I – ser morador do município;

II – a família deverá estar com o Cadastro Único atualizado;

III – o requerente deverá solicitar o benefício junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no Setor de Habitação.

§1º O imóvel onde serão empregados os materiais não poderá ser objeto de contrato de locação, nem estar localizado em área invadida de terrenos particulares, terrenos irregulares ou em áreas de risco ambiental.

§2º A habilitação de que trata este artigo dar-se-á por meio da apresentação de:

I – ficha socioeconômica com requerimento;

II – documento de identidade oficial, CPF do grupo familiar;

III – comprovante de endereço;

IV – comprovante de renda do grupo familiar;

V – declaração firmada pelo interessado de que não é proprietário nem possuidor de outro imóvel além daquele cuja melhoria se pretende;

VI – comprovante de visita domiciliar, emitido pelo setor da Habitação da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

§3º A doação dar-se-á por meio de termo de doação assinado pelo Setor de Habitação e o requerente.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal da Assistência e Habitação, PROGRAMA 16.482.103.1033 – Promoção ao Acesso da Casa Digna.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 30 de outubro de 2019. 60º de Emancipação.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 30 de outubro de 2019.


Clarisse Fátima Lagunaz,
Secretária Municipal da Administração.